

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES	
0	16/03/2018	Aprovação do regimento.	
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.	
2	10/09/2020	Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1, 10, 10.1 e 10.2.	
3	29/10/2020	Revisão para exclusão do antigo item 12 sobre as disposições acerca do “Término de Mandatos” com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando os itens 1.1 e 2.1 “Companhia”.	
4	02/12/2021	Revisão do Regimento Interno da Diretoria para a inclusão de disciplina referente à regulamentação do “Tratamento de dados pessoais” em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, além de outras melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.	
5	20/09/2022	Revisão do Regimento Interno da Diretoria para adequações e padronizações do documento, conforme previsto na IN059.	
REVISÃO		VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 12/09/2022		DATA: 12/09/2022	DATA: 20/09/2022
Secretaria-Geral		ASS: _____ Lívia Maurizi Passos Araújo Secretária-Geral em exercício	79ª Reunião do Conselho de Administração



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

SUMÁRIO

1. ABRANGÊNCIA	3
2. FINALIDADE	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. COMPOSIÇÃO	6
6. INDICAÇÕES E REQUISITOS	6
7. INVESTIDURA	6
8. COMPETÊNCIA	7
9. REMUNERAÇÃO	8
10. RESPONSABILIDADE	9
11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	9
12. DEVERES E VEDAÇÕES DOS DIRETORES	10
13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	11
14. APROVAÇÃO	12

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODMGE E SUAS SUBSIDIÁRIAS**

1. ABRANGÊNCIA

O presente Regimento aplica-se a Diretoria da Codemge e suas subsidiárias.

2. FINALIDADE

Regular as atribuições e o funcionamento da Diretoria, órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Codemge e de suas subsidiárias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 3.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- 3.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.
- 3.3 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- 3.4 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.
- 3.5 Estatuto Social da Companhia.
- 3.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 3.7 Política de Divulgação: Política de Divulgação de Informações Relevantes da Codemge, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

4. DEFINIÇÕES

São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- 4.1 **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.2 **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.3 **Código de Conduta:** Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º, §1º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17, e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração.
- 4.4 **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Codemge, do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17.
- 4.5 **Coligada:** qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º da Lei 6.404/1976.
- 4.6 **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pela Companhia.
- 4.7 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 4.8 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 4.9 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa
- 4.10 **Dono do Risco:** aquele que tiver o papel de monitorar e tratar os riscos que lhe forem designados.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

- 4.11 **Informação Privilegiada:** toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.
- 4.12 **Plano de Contingência:** as ações necessárias para manter um nível de funcionamento adequado até o retorno à situação normal, após a ocorrência de incidentes e interrupções.
- 4.13 **Plano de Integridade:** o conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.
- 4.14 **Plano de Resposta ao Risco:** conjunto de ações, elaborado pelo dono do risco, que expressa o tratamento a ser dado ao risco.
- 4.15 **Plano de trabalho de gerenciamento de riscos e controle interno:** documento elaborado pela Área de Integridade e Gestão de Riscos da Companhia contendo o planejamento periódico das atividades a serem executadas, reportadas e apresentadas, prazos, recursos necessários e responsáveis.
- 4.16 **Portfólio de riscos:** catálogo de apresentação das características e informações de cada risco.
- 4.17 **Risco priorizado:** risco estratégico definido como de maior impacto para a Companhia caso materializado e que, nesse sentido, possui mecanismos de controle e monitoramento mais rigorosos.
- 4.18 **Tolerância a risco:** percentual do apetite a risco definido pela Companhia que, quando atingido, aciona a governança para a gestão dos riscos.
- 4.19 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

5. COMPOSIÇÃO

- 5.1 A composição da Diretoria da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.
- 5.2 O prazo de mandato dos diretores será unificado.
- 5.2.1 No prazo de mandato dos diretores, serão considerados os períodos anteriores de mandato ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria da Companhia.
- 5.2.2 Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.
- 5.3 Atingidos os prazos máximos de mandatos dos diretores, o retorno de diretor estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

6. INDICAÇÕES E REQUISITOS

- 6.1 Os diretores deverão atender aos requisitos previstos no art. 27 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.
- 6.2 As indicações de diretores deverão observar o disposto no item 4 da Política de Indicação.
- 6.3 É vedada a indicação como membros da Diretoria da Companhia das pessoas nas situações indicadas que se enquadram nas vedações definidas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 e na Lei 6.404/1976 e sua verificação observará o disposto no item 5 da Política de Indicação.

7. INVESTIDURA

- 7.1 Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 49 do Estatuto Social (ii) da

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

Declaração de Desimpedimento, (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informação Relevante.

- 7.2 Deverão ser observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 13.303/2016 para a investidura no cargo de diretor da Companhia.
- 7.3 Os diretores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal, observado o disposto no artigo 17, §3º da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 40 do Decreto Estadual 47.154/2017.

8. COMPETÊNCIAS

- 8.1 Compete à Diretoria, sem prejuízo das competências previstas nos artigos 30 e 31 do Estatuto Social, do disposto na Lei 13.303/16, no Decreto Estadual 47.154/17 e na Lei 6.404/76:
- (a) promover o processo de gerenciamento de riscos e de controles internos da Codemge (metodologia, processos, sistemas, política, padrões e mecanismos de reporte, dentre outros) e garantir que estejam alinhados às boas práticas de gestão, inclusive ao planejamento estratégico da Companhia;
 - (b) promover o processo de gerenciamento de riscos e de controles internos da Codemge (metodologia, processos, sistemas, política, padrões e
 - (c) assegurar a aplicação das diretrizes e a aderência ao gerenciamento de riscos e aos procedimentos de controles internos;
 - (d) deliberar sobre os procedimentos de gerenciamento de riscos e controles internos e suas atualizações;
 - (e) revisar e validar o valor da tolerância ao risco;
 - (f) aprovar o plano de trabalho de gerenciamento de riscos estratégicos e controle interno;

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

- (g) revisar e aprovar o portfólio de riscos estratégicos, bem como acompanhar e gerir todos os riscos nele definidos;
 - (h) identificar e definir as respostas aos riscos (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar);
 - (i) aprovar os donos dos riscos;
 - (j) encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, os riscos estratégicos priorizados e seus respectivos planos de ação e contingência;
 - (k) deliberar sobre os resultados, planos de ações e de contingências dos processos de gerenciamento de riscos e de controles internos;
 - (l) indicar a necessidade de avaliações independentes do processo de gerenciamento de riscos e controles internos (agentes internos ou externos), de modo a assegurar sua eficácia;
 - (m) garantir o desenvolvimento contínuo dos profissionais atuantes em gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia;
 - (n) assegurar autonomia aos agentes de controles internos da Codemge no exercício de suas atividades, garantindo o acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, e demais elementos necessários ao exercício de suas atividades;
 - (o) assegurar o alinhamento entre o Planejamento Estratégico e o Gerenciamento de Riscos e Controle Interno, visando o adequado tratamento dos riscos;
 - (p) promover as condições necessárias para a efetivação dos planos de resposta aos riscos;
 - (q) aprovar a metodologia de avaliação de risco corporativo, assim como as suas revisões, submetendo-a ao Conselho de Administração para apreciação;
- 8.2 Compete ainda a cada diretor, no âmbito de sua diretoria, avaliar os planos de ação sugeridos pelos donos dos riscos.

9. REMUNERAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

- 9.1 A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do art. 11, IV e art. 27, §3º do Estatuto Social.
- 9.2 A remuneração mensal dos diretores obedecerá ao que dispõe o item 7 da Política de Remuneração.

10. RESPONSABILIDADE

- 10.1 A responsabilidade dos membros da Diretoria está disciplinada nos termos do artigo 46 do Estatuto Social da Companhia.
- 10.2 A Companhia assegurará aos membros da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.
- 10.3 O Estatuto Social da Companhia dispõe, nos termos do art. 46, §4º, sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1 O Conselho de Administração da Companhia, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário, realizará anualmente avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores, observados os quesitos mínimos dispostos no art. 39 do Estatuto Social.
- 11.2 A avaliação de desempenho será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria Estatutário, e poderá contar, ainda, com auxílio de empresa de assessoria externa especializada, a ser contratada a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia.
- 10.2.1. Os procedimentos e a metodologia adotados para a realização da avaliação são:
- (a) autoavaliação dos diretores, por meio de resposta, pelo próprio diretor, a

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

questionário que contém quesitos que buscam avaliar determinadas competências e os resultados alcançados no desempenho de suas atividades.

- (b) envio dos questionários de autoavaliação aos membros do conselho de administração por meio de um sistema eletrônico;
 - (c) processo de avaliação dos diretores pelos membros do conselho, que consiste no preenchimento de questionário contendo quesitos que buscam avaliar:
 - (i) competências como comunicação, formação de equipe, geração de valor, cultura organizacional, entre outros, além da execução e o monitoramento do plano estratégico da Companhia;
 - (ii) análise quanto à licitude e à eficácia dos atos de gestão praticados;
 - (iii) contribuição para o resultado do exercício, com foco em indicadores como faturamento, EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), dívida líquida da Companhia, melhoria de índices de liquidez e dos processos internos da Companhia, conforme o caso;
 - (iv) atendimento de metas e estratégias prevista para o exercício.
 - (d) elaboração de relatório com a consolidação dos resultados da avaliação de desempenho que deverá conter (i) o resultado da avaliação de desempenho, apurado com base em critério de pontuação e (ii) identificação das oportunidades de melhorias, com base no desempenho apontado para cada questão abordada nos questionários.
 - (e) os resultados gerais são pontuados e consolidados no relatório final da avaliação que é apresentado aos diretores em reunião de *feedback*.
- 11.5 A primeira avaliação dos diretores de acordo com os termos previstos neste Regimento Interno será realizada dentro de um ano, contado do início dos respectivos mandatos.

12. DEVERES E VEDAÇÕES DOS DIRETORES

- 12.1 Os diretores têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

exigências do bem público e da sua função social;

- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;

12.2 É vedado aos diretores:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1** O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades da Diretoria será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e com a Política de Privacidade da Companhia.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 20/09/2022
---------------------------------------	----------------------------	--

14. **APROVAÇÃO**

- 14.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2018, nos termos dos artigos 24, IV e 29, VIII do Estatuto Social da Companhia.
- 14.2 Compete ao Conselho de Administração aprovar alterações ao presente Regimento.
- 14.3 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.